



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Proposta de Emenda Modificativa nº 002/2021 de autoria dos Nobres Vereadores, Exmo. Sr. Romenique Borges Simões, Aécio Rodrigues Peixoto, Antônio Marcos Guilhermino, Paulo Roberto Cole, Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga, Janderson Luiz Soares Paltrinieri, Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, Janilton Almeida de Carli ao Projeto de Lei nº 008/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que, "Reorganiza a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Fundão/ES e Dá Outras Providências", suprimindo assim o: " Art. 60 do Projeto de Lei Nº 008/2021, o Art. 60 passará com a seguinte redação: **Art. 60** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis n.º 1.125/2018, bem como as demais disposições em contrário".

A proposição foi protocolada no dia 08/03/2020, lida na 7ª Sessão Ordinária realizada em 15/03/2021, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, encaminhou o Projeto para a Comissão de Justiça e Redação, para análise e oferecimento de parecer.

Este é o Relatório.

PARECER DO RELATOR

A Proposição é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, na pessoa dos Nobres Vereadores Exmo. Sr. Romenique Borges Simões, Aécio Rodrigues Peixoto, Antônio Marcos Guilhermino, Paulo Roberto Cole, Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga, Janderson Luiz Soares Paltrinieri, Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, Janilton Almeida de Carli, que tem por objeto "Apresentar Emenda Modificativa ao Art. 60 do projeto de lei nº 008/2021".

A Proposta de Emenda Modificativa, pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa Modificar o Art. 60 do Projeto de Lei Nº 008/2021, o Art. 60 passará com a seguinte redação: **Art. 60** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis n.º 1.125/2018, bem como as demais disposições em contrário, tendo os Nobres Vereadores apresentado justificativa.

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;**
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

Passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII - que seja anti-regimental;
- VIII - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

IX - que contenham expressões ofensivas;

X - manifestamente inconstitucionais;

XI - que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição de emenda modificativa é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa modificar aos Art. 60 do Projeto de Lei Nº 008/2021, o que se segue, com o que concorda o relator, vejamos:

O Art. 60º passará com a seguinte redação:

“Art. 60 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis n.º 1.125/2018, bem como as demais disposições em contrário.”

Com o que concorda o relator, posto que a matéria está sob análise e sendo a mesma tempestiva, não há por que não aprová-la, vez que a mesma abre mais uma possibilidade ao Poder Executivo Municipal, vez que a crise econômica provocada pelo novo coronavírus deixa um rastro de aumento de pobreza e endividamento no país e não é diferente no nosso município. A deterioração social tende a colocar novas pessoas entre os mais afetados, de modo que a suspensão do Ticket, coloca o servidor em situação ainda maior de vulnerabilidade, o momento é de crise, mais penalizar o servidor em caso de atestado a partir de 05 (cinco) dias, perder o ticket, parece cruel

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação da Proposta de Emenda Modificativa nº 002/2020 ao Projeto de Lei nº 008/2021 e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER Nº 008/2021

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO da Proposta de Emenda Modificativa nº 002/2020 ao Projeto de Lei nº 008/2021 - Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, de autoria dos Nobres Vereadores, Exmo. Sr. Romenique Borges Simões, Aécio Rodrigues Peixoto, Antônio Marcos Guilhermino, Paulo Roberto Cole, Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga, Janderson Luiz Soares Paltrinieri, Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins, Janilton Almeida de Carli, que "Apresenta Emenda Modificativa ao Art. 60 do Projeto de Lei Nº 008/2021":

O Art. 60 passará com a seguinte redação:

"Art. 60 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis n.º 1.125/2018, bem como as demais disposições em contrário."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 22 de março de 2021.




PRESIDENTE
Romenique Borges Simões



SECRETÁRIO
Vilcimar Correa



MEMBRO
Félix Tech Francisco



RELATOR
Romenique Borges Simões



